



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo especificar os produtos a serem adquiridos e estabelecer as condições de contratação de empresa, para fornecimento emergencial de PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE PNEU PARA CAMINHÃO BASCULANTE E ÔNIBUS ESCOLAR, nos termos do ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - OBJETO

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa para fornecimento emergencial de PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE PNEU PARA CAMINHÃO BASCULANTE E ÔNIBUS ESCOLAR;
- 2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados integralmente ao fornecedor, de acordo com a necessidade de cada veículo;
- 2.3. O órgão GERENCIADOR será a Secretaria de Municipal de Infraestrutura de Portalegre/RN. Secretarias compreendidas:
 - 2.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO SEMED;
 - 2.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINF

3. JUSTIFICATIVA

É justificável a aquisição dos produtos citados no ANEXO I tendo em vista que a Prefeitura Municipal se encontra atualmente com processo licitatório em andamento para este tipo de objeto, porém a demanda aqui tratada é necessitada com urgência pela Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista o mau estado limite atingido pelos pneus aqui listados.

A aquisição de pneus é uma necessidade por muitas vezes repentina, pois com o tempo e o uso, os pneus ficam desgastados, perdendo a profundidade da banda de rodagem, o que pode levar a uma redução na aderência ao solo e aumentar o risco de acidentes.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN necessita de maneira urgente dos itens elencados neste Termo de Referência com a finalidade de trocar os pneus dos veículos descritos. NESTE CASO AQUI TRATADO, NÃO É POSSÍVEL AGUARDAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DOS PNEUS LISTADOS, TORNANDO-SE NECESSÁRIA UMA CONTRATAÇÃO DE MANEIRA MAIS ÁGIL.

Ressaltamos que os referidos produtos serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão que coordena as ações relacionadas a infraestrutura dos prédios públicos do município de Portalegre, através do responsável pela pasta. As quantidades estimadas, constantes no ANEXO I, são para nortear a administração, que utilizará apenas a quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência do contrato.

4. DAS PRESCRIÇÕES:

- 4.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do fornecimento dos produtos a serem licitados;
- 4.2. Não será aceito o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações constante no presente Termo de Referência:
- 4.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as taxas incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 5.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular aquisição do objeto deste Termo de Referência estão descritas na planilha descrita no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 5.2. O produto fornecido poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com qualquer tipo de inconformidade;
- 6.4. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação formal por parte da Prefeitura Municipal de Portalegre, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da troca;
- 6.5. A CONTRATANTE não aceitará produto com alteração de especificação feita sem aprovação prévia, em relação a modelo, tamanho, essência, consistência ou cor, ficando a CONTRATADA obrigada a consultar, antes do envio, a possível substituição do produto por outro dentro das especificações e de acordo com a legislação e este termo, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei de Licitações;
- 6.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura através do telefone (84) 3377-2196, como também pelo e-mail: pmp.setorengenharia@gmail.com, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

- 7.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 PMP;
- 7.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 7.3 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste Termo de Referência, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;
- 7.4 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;
- 7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 003/2018 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 PMP**, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 7.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
 - 7.6.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
 - 7.6.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
 - 7.7.1 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
 - 7.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
 - 7.7.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
 - 7.7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 7.7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	The second secon	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.12. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação de empregados especializados essenciais ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as peças e acessórios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 8.2. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Dar recebimento definitivo dos trabalhos, após a análise e aprovação dos serviços pelo fiscal designado no instrumento contratual, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93, ocasião em que será emitido e encaminhado à Contratada o documento denominado como "Termo de Recebimento Definitivo";
- 9.4. Realizar o pagamento da parcela do contrato, após a aprovação dos serviços contratados, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- 9.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.6. Deixar claro que a Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da mesma, através do servidor designado como fiscal do contrato;
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 9.10. Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.12. Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.13. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 2000. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
 - 10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo:
 - 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, com também a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



inadimplemento ou infração contratual, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração Municipal:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.6. Os valores das multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos das quantias a serem pagas à CONTRATADA ou recolhidos em favor do Município de Portalegre, ou ainda, quando for o caso, serem inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
 - 10.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.





12.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

15.1. O prazo máximo para o fornecimento dos produtos solicitados será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do contrato e/ou autorização do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO DO CONTRATO:

- 16.1. O responsável pela fiscalização da realização do objeto do contrato será a Senhora Felipe Medeiros Lira, Portaria 190/2022-GP/PMP.
- 16.2. A gestão do contrato será realizada pelo Senhor Realyson Crizanto Oliveira Rocha, Portaria 015/2023-GP/PMP.

Portalegre/RN, 05 de junho de 2023

Rogian Matheus Batista Rêgo Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria Nº 299/2022





ANEXO I - RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	IMAGEM ILUSTRATIVA
1.	PNEU 10.00/20 DIRECIONAL PARA USO COM CÂMARA E PROTETOR	4	UNID	0
2.	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00/20	2	UNID	0
3.	PROTETOR PARA PNEU 10.00/20	2	UNID	0
4.	PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL SEM CÂMARA	2	UNID	

Rogian Matheus Batista Régo Secretario Mancipal de Infraestrucura Portaria nº 299/2022





ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Νo	VEÍCULO	ITENS	IMAGEM				
1.	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES- BENZ – MODELO: 1318 2008/2009 – PLACA: NNO-2397	- PNEU 10.00/20 DIRECIONAL PARA USO COM CÂMARA E PROTETOR CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00/20 PROTETOR PARA PNEU 10.00/20.					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS							
Νō	VEÍCULO	ITENS	IMAGEM				
2.	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ – MODELO: OF- 1519 R ORE 2014/2015 – PLACA: QGA- 5501	- PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL SEM CÂMARA.					

Rogian Matheus Batista Régo Secretar o Municipal de Infraestrutura Portaria nº 299/2022